

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Concórdia

Data de Fundação – 29/07/1934

População: 72.073 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 2.416,22 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
4.1. Situação Patrimonial	17
4.2. Análise do resultado financeiro	18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	21
4.4. Situação atuarial deficitária	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	27
5.2.2. FUNDEB	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	36
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	42
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	43
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	44

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	46
8. RESTRIÇÕES APURADAS	50
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014.....	51
CONCLUSÃO	51
ANEXO	54
APÊNDICE.....	55

PROCESSO	PCP 15/00080079
UNIDADE	Município de Concórdia
RESPONSÁVEL	Sr. João Girardi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO N°	1706/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Concórdia, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Concórdia, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 17/08/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Com a abertura da estrada-de-ferro entre o Rio Grande do Sul e São Paulo, muitos imigrantes italianos e alemães saíram do Rio Grande do Sul e subiram ao longo da ferrovia, em busca de novas terras. Chegaram à região de Concórdia em 1912, fundando uma pequena vila, que se tornou independente em 1934, depois de desmembrar-se de Joaçaba. Hoje, a cidade é considerada um dos lugares com melhor qualidade de vida no Estado de Santa Catarina.

O Município de Concórdia tem uma população estimada em 72.073² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 2.416.216.961,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 34.784,73, considerando uma população estimada em 2012 de 69.462 habitantes.

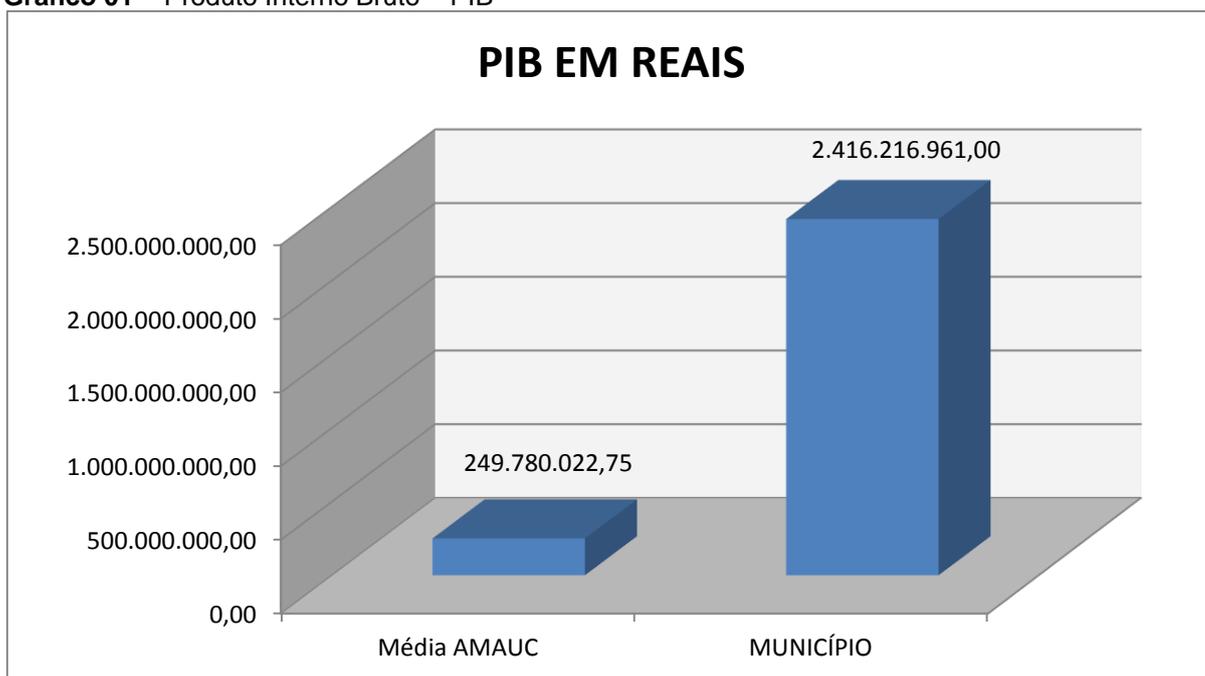
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

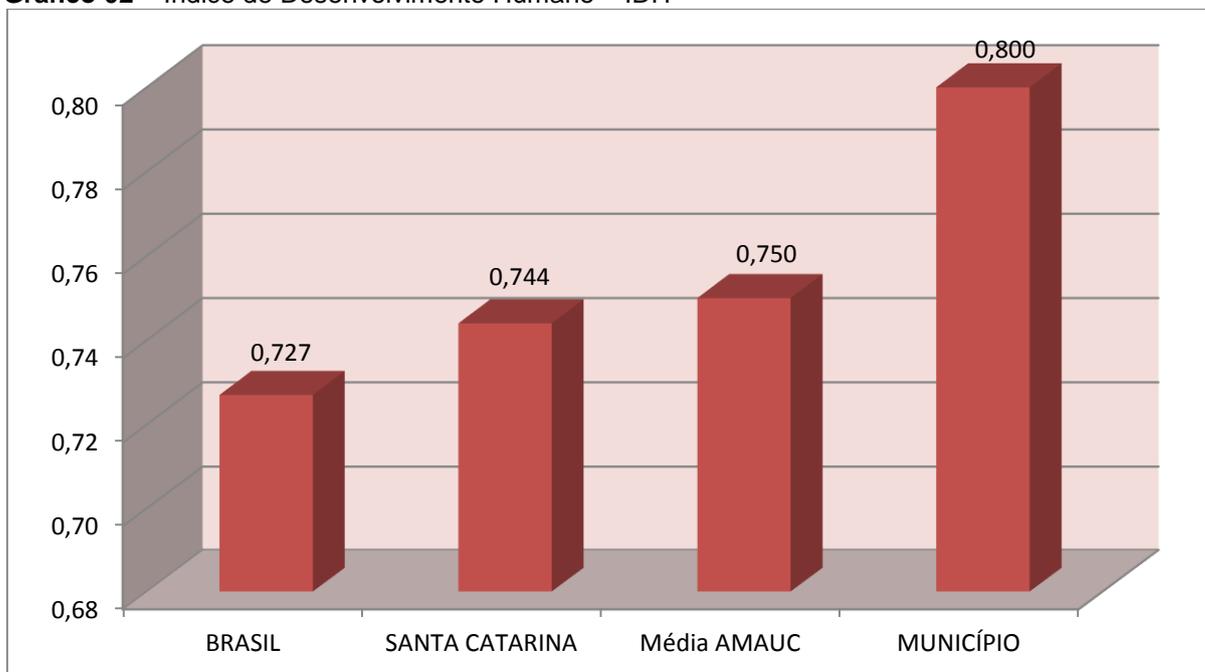
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Concórdia encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	207.361.400,00
PPA	4573/2013	17/06/2013	DESPESA FIXADA	207.361.400,00
LDO	4590/2013	17/06/2013		
LOA	4621/2013	17/06/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 18.561.806,07**, correspondendo a **8,64%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 18.561.806,07, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.794.755,10 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 16.767.050,97.

Excluindo o resultado orçamentário do IPRECON, o Município apresentou Superávit de R\$ 1.159.733,57.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	207.361.400,00	214.821.355,42	103,60
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	244.177.821,14	196.259.549,35	80,38
Superávit de Execução Orçamentária		18.561.806,07	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído IPRECON			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do IPRECON	Superávit excluído IPRECON
RECEITA	214.821.355,42	24.650.088,90	190.171.266,52
DESPESA	196.259.549,35	7.248.016,40	189.011.532,95
Resultado de Execução Orçamentária	18.561.806,07	17.402.072,50	1.159.733,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 378.971,15 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem IPRECON e o resultado da execução orçamentária ajustada sem IPRECON, considerando o montante de R\$ 734.954,49, referente ao cancelamento de Restos a Pagar, se refere ao saldo do exercício anterior da conta do Banco do Brasil - BESC S.A. 471.382-6 (fl. 313) e consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 24.650.088,90, assim como a despesa no montante de R\$ 7.248.016,40, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao IPRECON.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Concórdia nos últimos 5 anos:

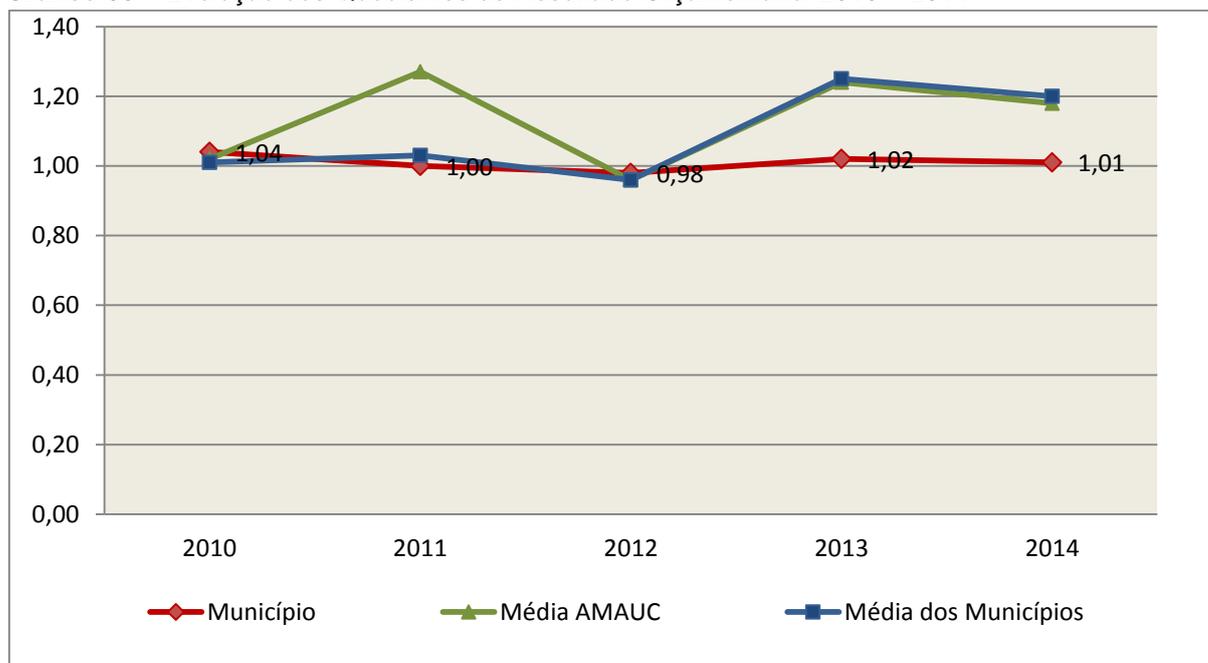
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	112.205.567,95	129.091.717,49	134.395.616,91	152.796.444,52	190.171.266,52
2	Despesa executada	108.354.060,20	128.676.271,66	137.095.735,68	150.338.791,70	189.011.532,95
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,04	1,00	0,98	1,02	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo

Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 214.821.355,42**, equivalendo a **103,60%** da receita orçada.

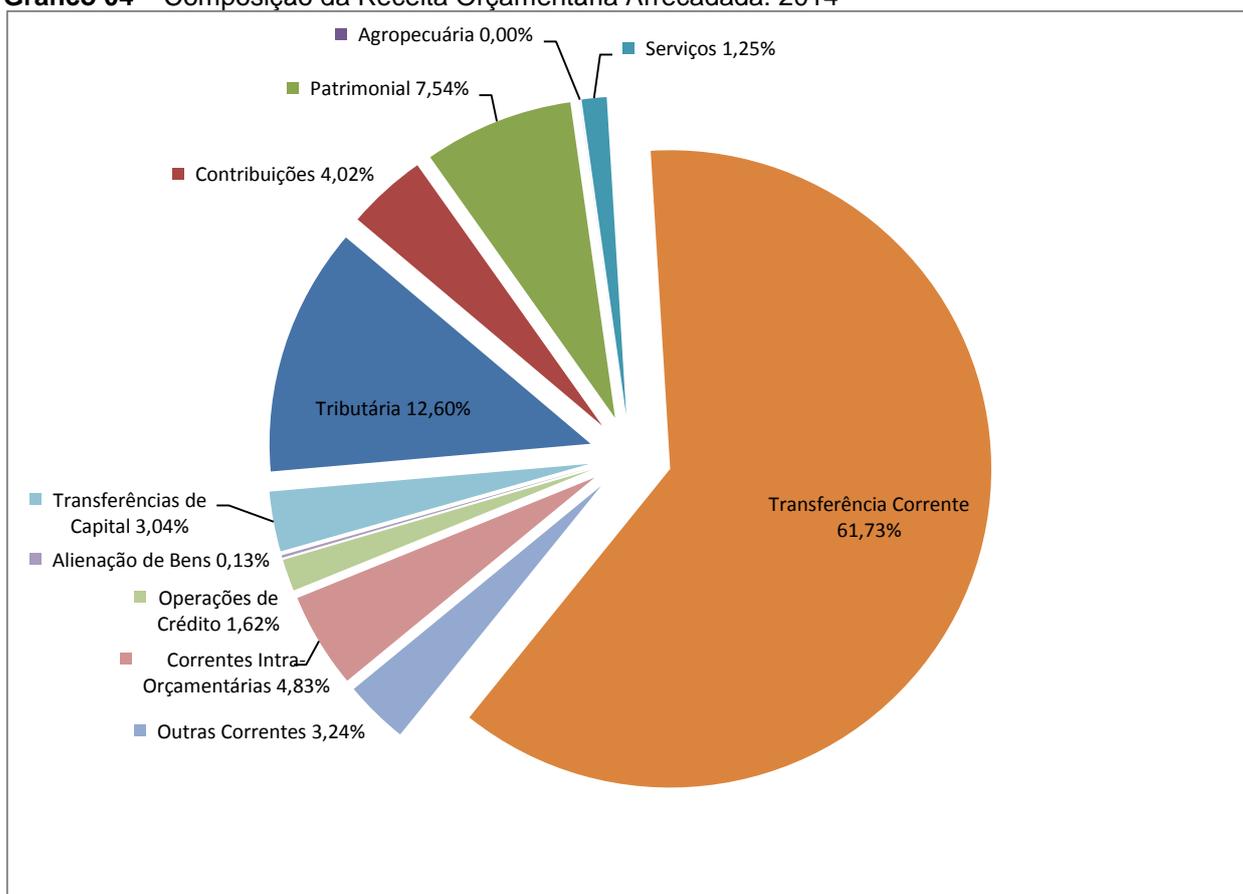
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	26.175.447,00	27.065.266,27	103,40
Receita de Contribuições	6.414.500,00	8.645.685,54	134,78
Receita Patrimonial	4.093.880,00	16.194.165,36	395,57
Receita Agropecuária	18.000,00	9.954,86	55,30
Receita de Serviços	2.707.600,00	2.692.276,48	99,43
Transferências Correntes	131.917.983,00	132.605.456,51	100,52
Outras Receitas Correntes	4.065.950,00	6.957.600,22	171,12
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.185.000,00	10.386.380,02	200,32
RECEITA CORRENTE	180.578.360,00	204.556.785,26	113,28
Operações de Crédito	9.000.000,00	3.469.600,48	38,55
Alienação de Bens	331.000,00	268.637,13	81,16
Transferências de Capital	17.452.040,00	6.526.332,55	37,40
RECEITA DE CAPITAL	26.783.040,00	10.264.570,16	38,32
TOTAL DA RECEITA	207.361.400,00	214.821.355,42	103,60

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

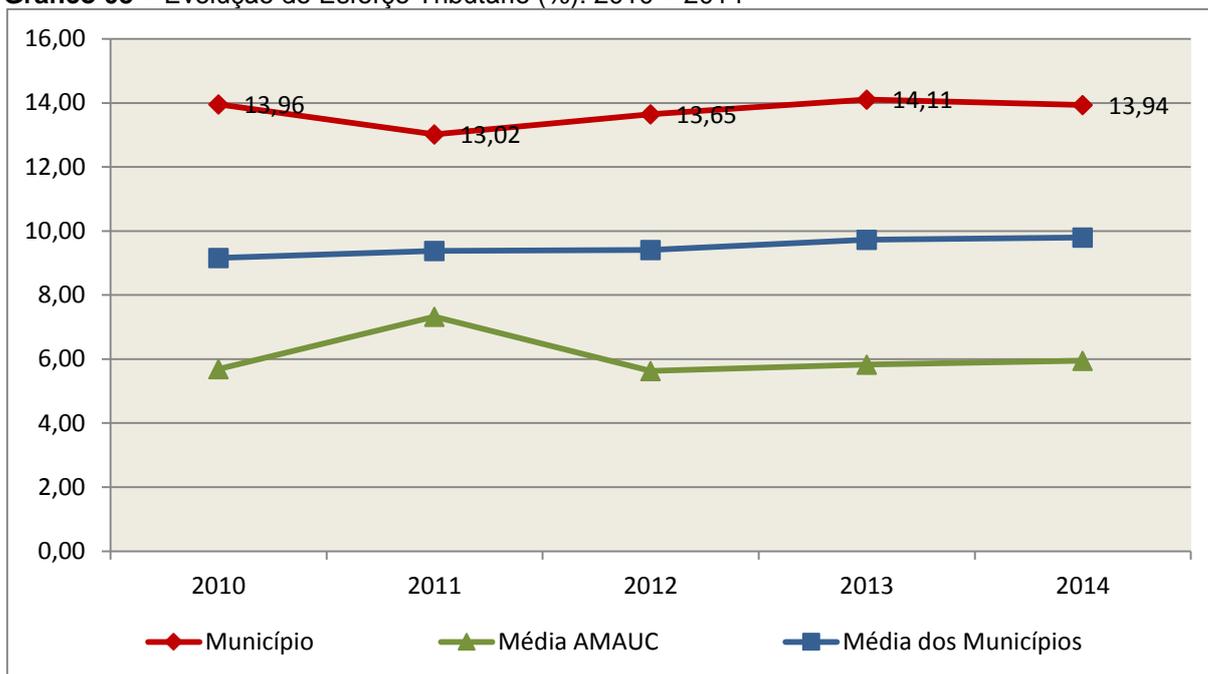


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **61,73%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

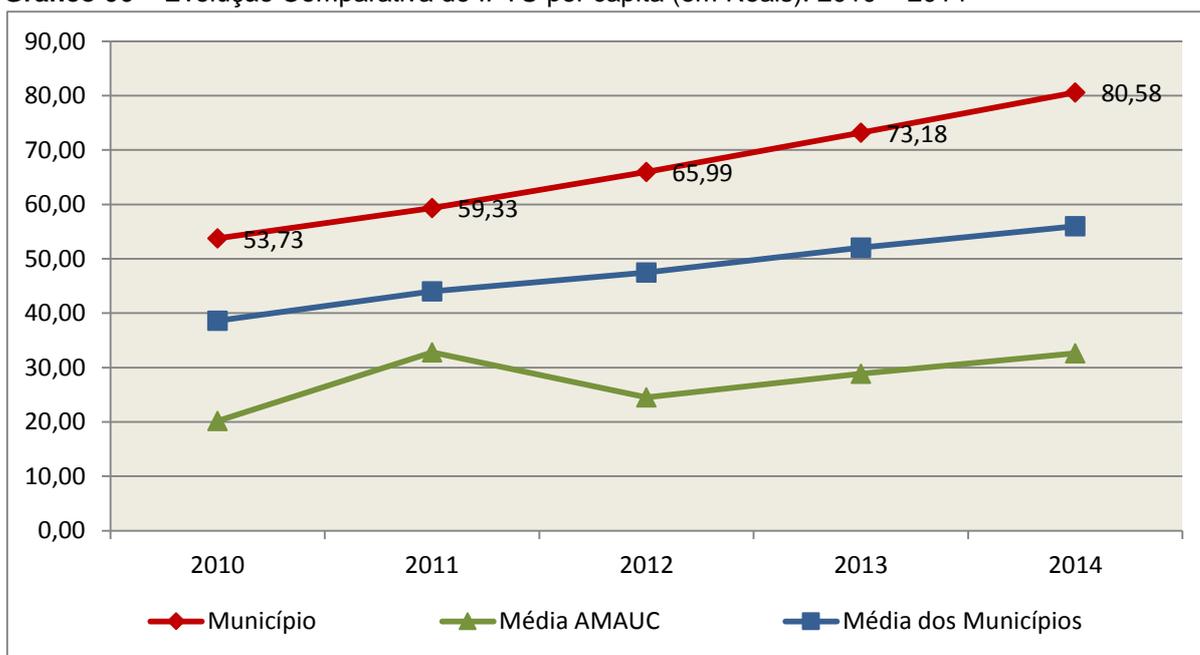


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

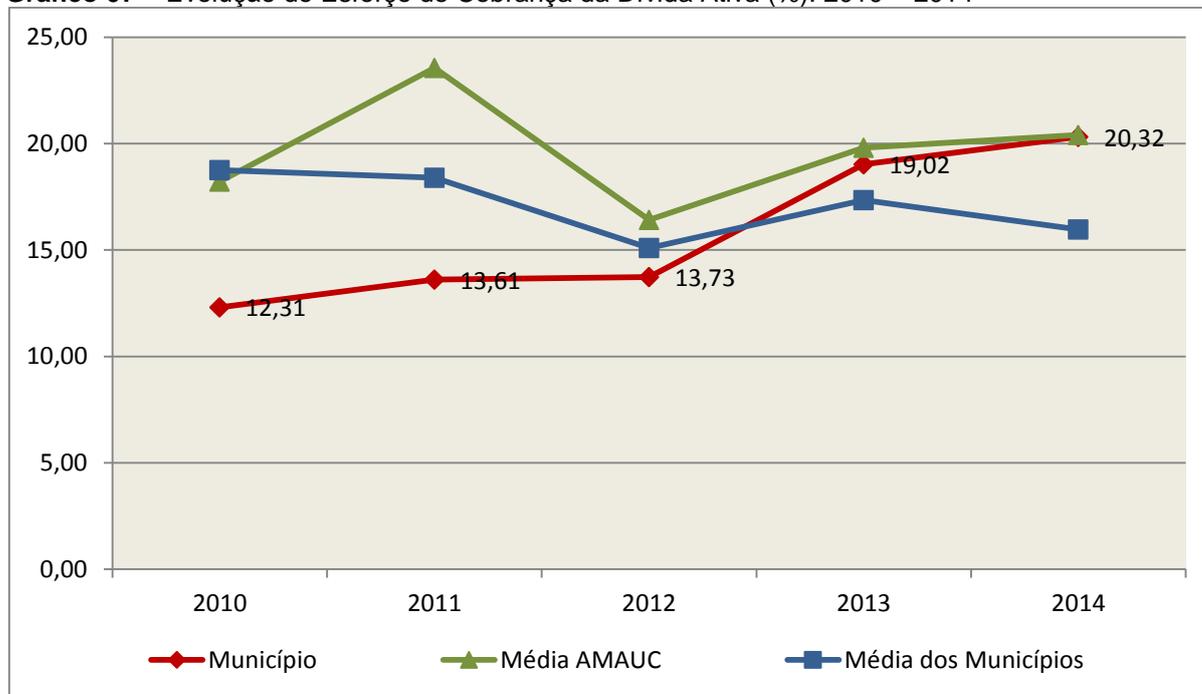
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
8.707.962,56	11.359.771,28	1.362.849,62	3.693.200,78	1.769.048,86	1.326.123,85	14.642.209,97

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e dados do Sistema e-Sfinge no que se refere a provisões para perda da Dívida Ativa (fls. 303 a 307).

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.203.000,00	2.705.952,38	84,48
04-Administração	18.433.001,14	16.935.205,76	91,87
08-Assistência Social	8.743.311,94	7.214.007,86	82,51

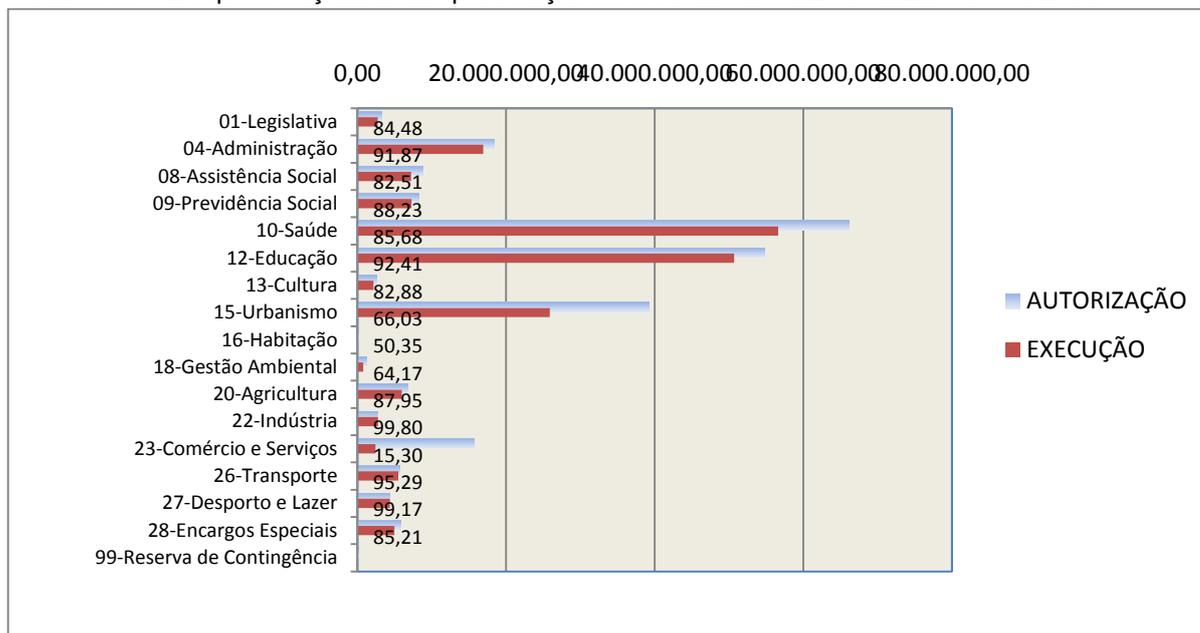
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
09-Previdência Social	8.215.000,00	7.248.016,40	88,23
10-Saúde	66.077.731,39	56.615.214,07	85,68
12-Educação	54.824.426,84	50.662.730,47	92,41
13-Cultura	2.614.689,03	2.167.030,25	82,88
15-Urbanismo	39.190.129,32	25.877.711,66	66,03
16-Habitação	122.261,90	61.556,81	50,35
18-Gestão Ambiental	1.225.800,00	786.575,40	64,17
20-Agricultura	6.798.218,89	5.978.757,96	87,95
22-Indústria	2.768.162,79	2.762.576,36	99,80
23-Comércio e Serviços	15.756.244,89	2.410.034,47	15,30
26-Transporte	5.760.100,00	5.488.786,87	95,29
27-Desporto e Lazer	4.411.068,35	4.374.237,38	99,17
28-Encargos Especiais	5.834.074,66	4.971.155,25	85,21
99-Reserva de Contingência	200.600,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	244.177.821,14	196.259.549,35	80,38

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	1.719.977,00	1.902.564,51	1.864.195,95	2.410.132,30	2.705.952,38
04-Administração	11.620.340,83	13.797.963,57	13.749.124,54	14.839.573,34	16.935.205,76
08-Assistência Social	4.887.376,86	6.934.525,43	5.987.250,42	6.809.803,53	7.214.007,86
09-Previdência Social	3.194.935,12	4.073.166,25	4.852.720,45	5.858.929,27	7.248.016,40
10-Saúde	29.598.590,40	32.454.377,66	39.209.076,60	46.410.983,89	56.615.214,07
12-Educação	29.260.409,86	36.195.393,32	42.622.301,62	43.767.685,43	50.662.730,47
13-Cultura	857.643,42	1.362.528,43	1.092.746,59	3.596.451,38	2.167.030,25
15-Urbanismo	16.960.363,58	19.783.018,79	18.072.267,94	16.111.354,10	25.877.711,66
16-Habitação	864.087,81	107.273,16	149.105,04	138.661,44	61.556,81
18-Gestão Ambiental	632.349,52	651.199,49	610.462,06	851.848,99	786.575,40
20-Agricultura	2.040.073,70	3.103.648,24	1.952.381,68	2.870.869,94	5.978.757,96
22-Indústria	-	50.000,00	59.795,10	901.354,15	2.762.576,36
23-Comércio e Serviços	585.158,73	1.242.542,01	1.569.879,90	2.570.356,86	2.410.034,47
26-Transporte	4.039.624,14	4.890.460,25	5.839.434,93	4.776.937,44	5.488.786,87
27-Desporto e Lazer	2.804.355,40	3.641.435,69	3.029.055,64	3.886.683,19	4.374.237,38
28-Encargos Especiais	4.859.132,69	5.495.268,09	4.861.274,49	4.752.347,82	4.971.155,25
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	113.924.419,06	135.685.364,89	145.521.072,95	160.553.973,07	196.259.549,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.807.747,26	5,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.032.627,53	10,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.142.780,85	2,12
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.829.065,17	3,79
Cota do ICMS	40.473.425,95	40,07
Cota-Parte do IPVA	10.237.898,47	10,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	629.318,21	0,62
Cota-Parte do FPM	25.586.215,84	25,33
Cota do ITR	54.201,76	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	171.686,28	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	589.203,80	0,58
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	454.169,59	0,45
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	101.008.340,71	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	209.383.115,26
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	15.212.710,02
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	788.457,45
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	6.034.314,94
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	187.347.632,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Concórdia (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	80.082.734,80	106.563.444,48	Financeiro	5.282.894,00	15.408.259,70
Disponível	80.069.137,99	106.549.847,67	Depósitos	8,75	194.706,29
Bancos Conta Movimento	12.960.231,37	1.605.760,55	Consignações	8,75	-
Bancos Conta Vinculada	3.430.369,97	5.166.622,34	Depósitos de Diversas Origens	-	194.706,29
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	4.853.800,18	Restos a Pagar	5.282.885,25	15.213.553,41
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	96.427,98	16.880.048,78	Obrigações a Pagar	5.282.885,25	15.213.553,41
Investimentos do RPPS	70.069.609,09	84.531.116,24			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	6.487.500,42	6.487.500,42			
Realizável	13.596,81	13.596,81			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	13.596,81	13.596,81			
Permanente	110.362.148,26	136.761.163,10	Permanente	97.822.186,49	128.203.747,82
Créditos	577.912,79	4.909.631,92	Dívida Fundada	-	8.000.000,00
Créditos a Receber	473.903,61	2.725.588,15	Débitos Consolidados	3.669.697,06	3.407.236,10
Devedores - Entidades e Agentes	104.009,18	2.184.043,77	Precatórios a Pagar	449.790,21	232.116,40
Bens e Valores em Circulação	106.587,75	3.428.019,25	Dívidas Renegociadas	36.000,00	36.000,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	-	29.765,71	Obrigações a Pagar	3.183.906,85	3.139.119,70
Dívida Ativa	8.707.962,56	14.642.209,97	Diversos	94.152.489,43	116.796.511,72
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.121.306,77	2.186.355,08	Obrigações a Pagar	23.633.647,10	29.277.126,86
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.058.964,36	26.084.547,88	Provisões Matemáticas Previdenciárias	70.518.842,33	87.519.384,86
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	9.472.308,57	13.628.692,99	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	45.001,86	45.001,86	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	45.001,86	45.001,86			
Imobilizado	100.924.683,30	113.706.534,39			

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Bens Móveis e Imóveis	102.485.411,76	117.851.645,87			
Bens Imóveis	86.290.551,82	96.303.033,30			
Bens Móveis	16.194.859,94	21.548.612,57			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	1.560.728,46	4.145.111,48			
ATIVO REAL	190.444.883,06	243.324.607,58	PASSIVO REAL	103.105.080,49	143.612.007,52
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	87.339.802,57	99.712.600,06
			Ativo Real Líquido	87.339.802,57	99.712.600,06
TOTAL	190.444.883,06	243.324.607,58	TOTAL	190.444.883,06	243.324.607,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 13.098.021,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.273.659,21** passando de um Superávit de **R\$ 10.824.362,24** para um Superávit de **R\$ 13.098.021,45**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 10.745.045,01**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	80.082.734,80	106.563.444,48	26.480.709,68
Passivo Financeiro	5.282.894,00	15.408.259,70	10.125.365,70
Saldo Patrimonial Financeiro	74.799.840,80	91.155.184,78	16.355.343,98
Ativo Financeiro do IPRECON	63.994.280,23	78.099.688,76	14.105.408,53
Passivo Financeiro do IPRECON	18.801,67	42.525,43	23.723,76
Saldo Patrimonial Financeiro s/ IPRECON	10.824.362,24	13.098.021,45	2.273.659,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 78.099.688,76, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 42.525,43, se referem exclusivamente ao IPRECON.

Obs.: A divergência de R\$ 378.971,15 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem IPRECON e o resultado da execução orçamentária ajustada sem IPRECON, considerando o montante de R\$ 734.954,49, referente ao cancelamento de Restos a Pagar, se refere ao saldo do exercício anterior da conta do Banco do Brasil - BESC S.A. 471.382-6 (fl. 313) e consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Concórdia, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	22.548,18	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	278.081,52	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 459.038,97	928.291,78	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 469.252,81		
22 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-6.653.642,31	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	391.780,25	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	3.231.410,24	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	0,00	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	17,35	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-599,00	Déficit
51 - Programa Sentinela	4.847,28	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	190.125,57	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	123.029,84	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	104.114,75	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	56.904,59	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	275.010,46	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	-5.285,07	Déficit
58 - Salário Educação	559.972,39	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	679.125,02	Superávit
63 - Bolsa Família	13.463,18	Superávit
64 - Atenção Básica	683.699,18	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	548.649,07	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	650.418,31	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	62.209,84	Superávit
69 - Medicamentos de Dispensação Excepcional	421,23	Superávit
73 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	224,13	Superávit
77 - FIA Imposto de Renda	35.017,38	Superávit
78 - FIA Demais Recursos	5.110,89	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	196,96	Superávit
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	900,00	Superávit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	58.323,12	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-491.712,34	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-7.151.238,72	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	10.513.071,41	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	911.272,22	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-78.975,97	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	11.345.367,66	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Concórdia e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

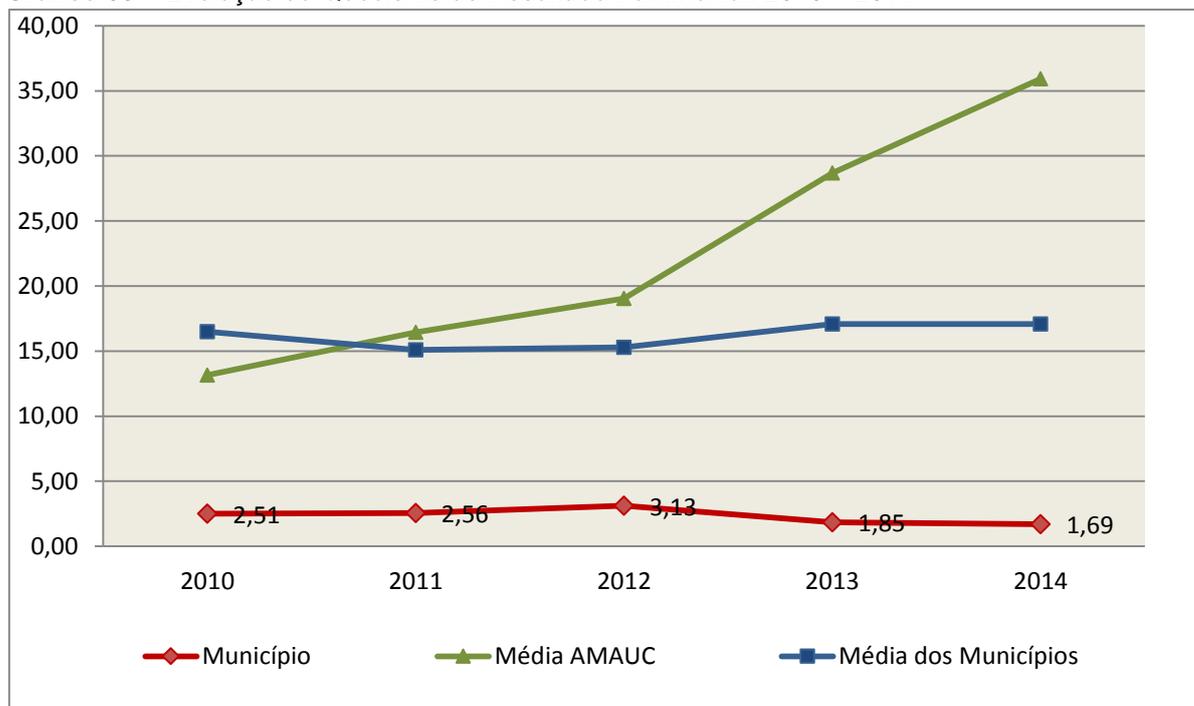
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	113.924.419,06	135.685.364,89	145.521.072,95	160.553.973,07	196.259.549,35
2 Restos a Pagar	6.033.506,08	5.251.428,19	3.848.524,14	5.282.885,25	15.213.553,41
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	16.151.687,53	15.662.251,77	12.178.564,17	16.088.454,57	28.463.755,72
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	6.147.088,31	5.100.792,63	3.744.644,09	5.264.092,33	15.365.734,27
5 Ativo Real	149.103.482,18	166.575.026,52	178.125.154,85	190.444.883,06	243.324.607,58
6 Passivo Real	59.343.961,17	65.004.074,71	56.857.306,74	103.105.080,49	143.612.007,52
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,51	2,56	3,13	1,85	1,69
Situação Financeira (3÷4)	2,63	3,07	3,25	3,06	1,85
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,30	3,87	2,64	3,29	7,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



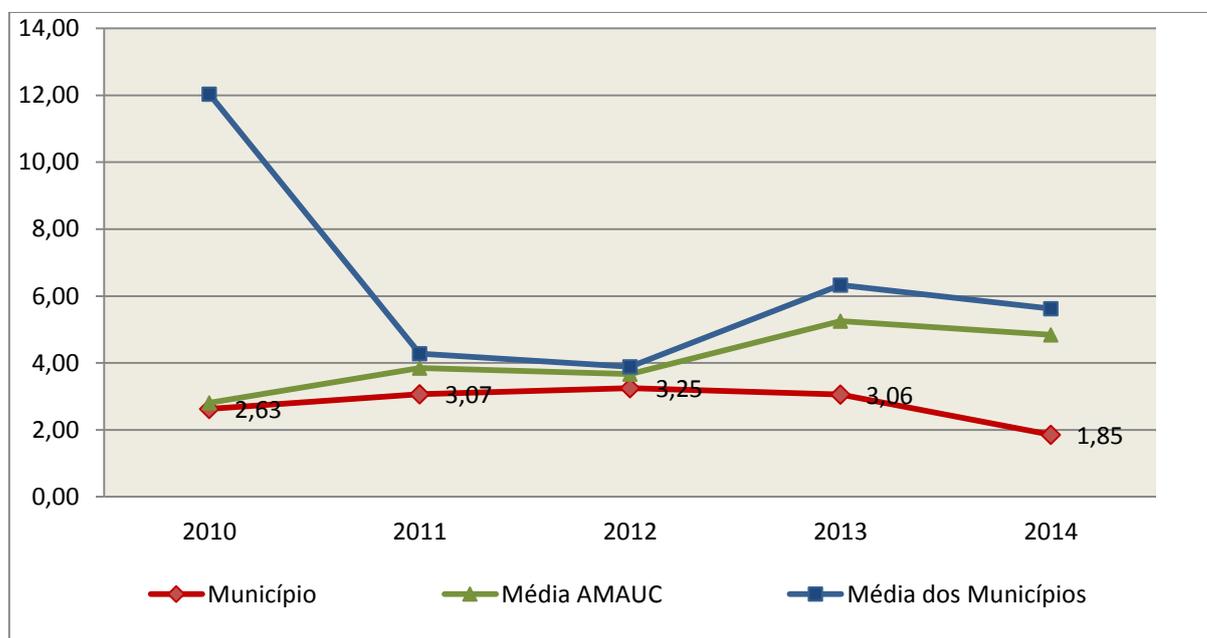
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **1,69** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

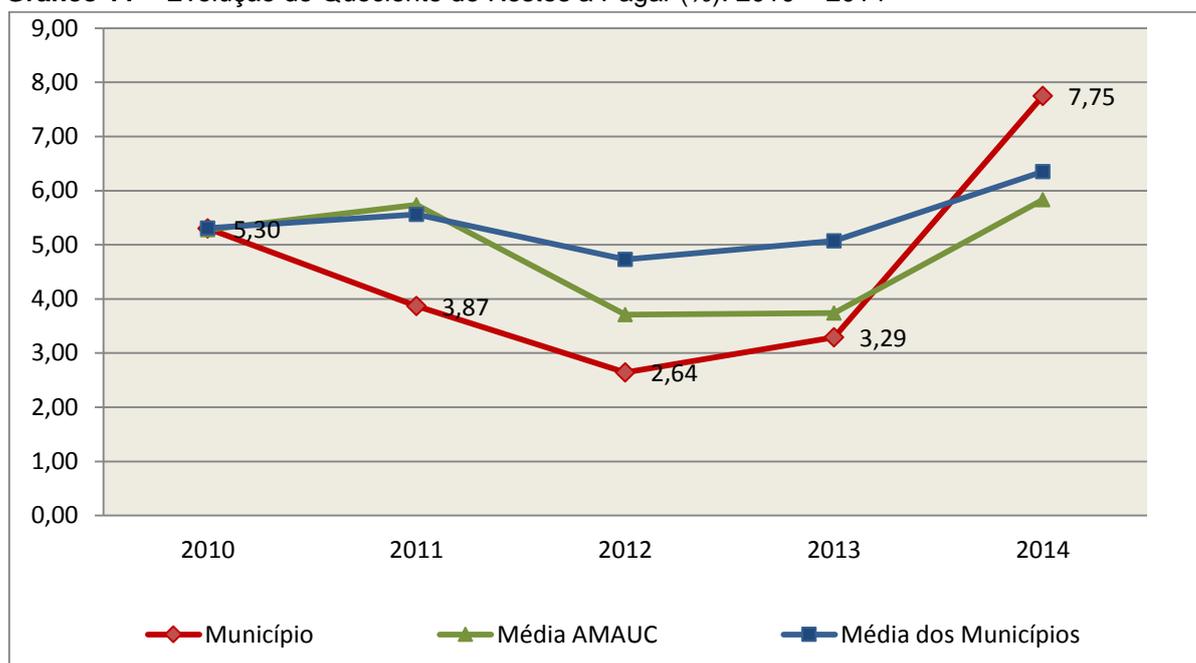
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,85** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Concórdia é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,75%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação atuarial deficitária

O Regime Próprio de Previdência do Município de Concórdia, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

CONCÓRDIA	2014
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	70.142.150,88
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	146.196.627,26
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	233.716.012,11
Resultado Atuarial	(17.377.233,97)

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2011⁷	31/12/2012³	31/12/2013
Patrimônio Atual	41.517.190,31	55.534.289,03	70.142.150,88
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	0,00	0,00	146.196.627,26
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	53.269.313,01	70.518.842,32	233.716.012,11
Resultado Atuarial	(11.752.112,70)	(14.984.553,29)	(17.377.233,97)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Rafael Porto de Almeida (MIBA nº 1.738), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Concórdia é de Desequilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base em 31/12/2013, no valor de R\$ 17.377.233,97, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Concórdia o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício nº 121/2015, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.946/2015, em 05/05/2015, cuja manifestação informou já ter implementado Plano de amortização ainda no exercício de 2014, através da Lei Municipal nº 4.700/2014, cuja cópia seguiu anexa, em que as parcelas devem ser recolhidas em 420 prestações mensais.

Considerando a implementação de um Plano de amortização durante o exercício de 2014, pode-se considerar que o Chefe do Executivo atuou no sentido de adotar medidas com vistas a reequilibrar atuarialmente o regime próprio de previdência de Concórdia, sem, contudo, afirmar-se que referido plano é suficiente para contemplar integralmente o déficit atuarial.

⁷ Em relação aos exercícios anteriores, embora apresente o resultado atuarial correto, a análise está prejudicada em função de que não estão discriminadas as receitas bem como as despesas.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 24.817.880,67** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,57%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 9.666.629,56**, representando **9,57%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

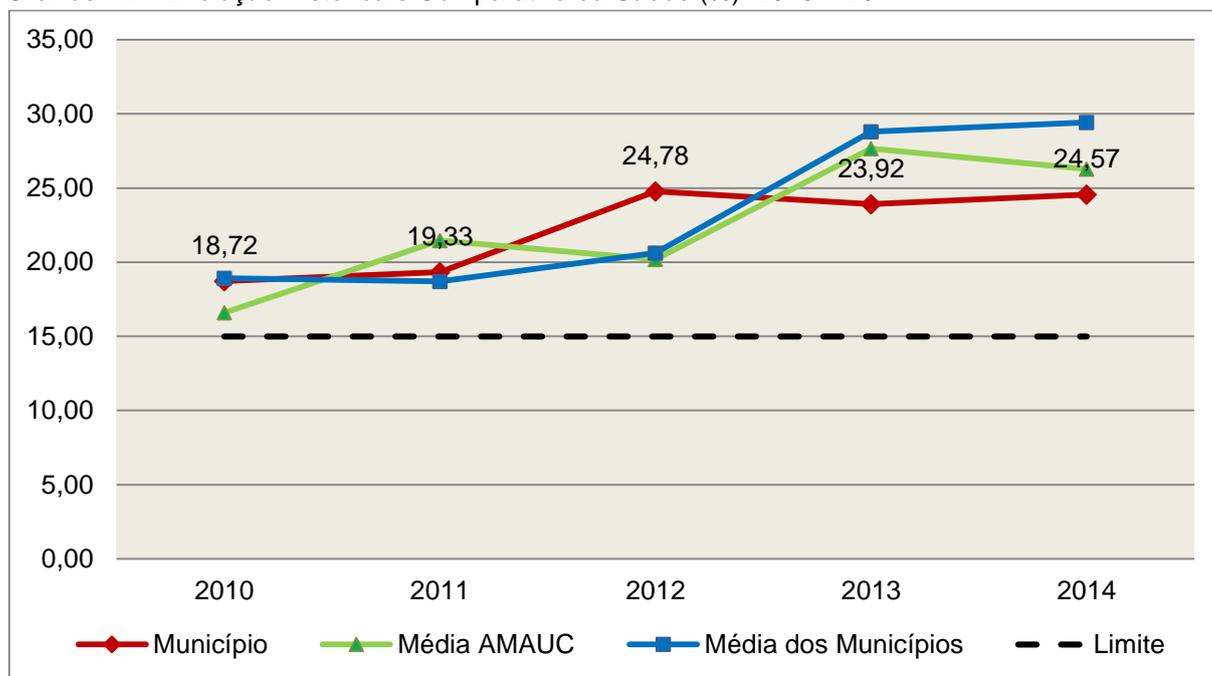
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	101.008.340,71	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	56.615.214,07	56,05
Atenção Básica	19.756.398,00	19,56
Suporte Profilático e Terapêutico	34.018.426,18	33,68
Vigilância Sanitária	677.316,53	0,67
Administração Geral	2.163.073,36	2,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	31.797.333,40	31,48
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	24.817.880,67	24,57
Valor Mínimo a ser Aplicado	15.151.251,11	15,00
Valor Acima do Limite	9.666.629,56	9,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Concórdia em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 29.553.220,21** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.301.135,03**, representando **4,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

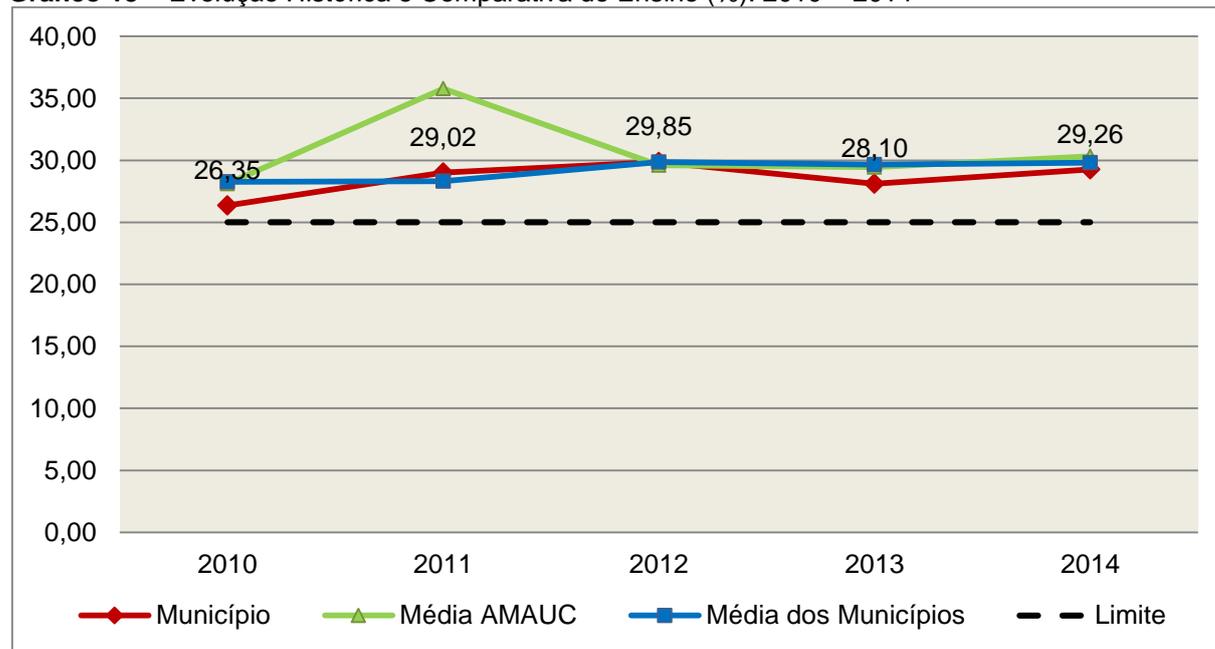
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	101.008.340,71	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	13.922.816,94	13,78
Educação Infantil	13.922.816,94	13,78
Valor Aplicado Ensino Fundamental	32.260.983,48	31,94
Ensino Fundamental	32.260.983,48	31,94
Valor Aplicado Ensino Básico	2.508.946,41	0,02
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	2.508.946,41	0,02
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	5.200.258,26	5,15
(-) Ganho com FUNDEB	13.678.523,58	13,54
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	260.744,78	0,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo	29.553.220,21	29,26
Valor Mínimo a ser Aplicado	25.252.085,18	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	4.301.135,03	4,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Concórdia em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 25.479.763,27**, equivalendo a **87,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

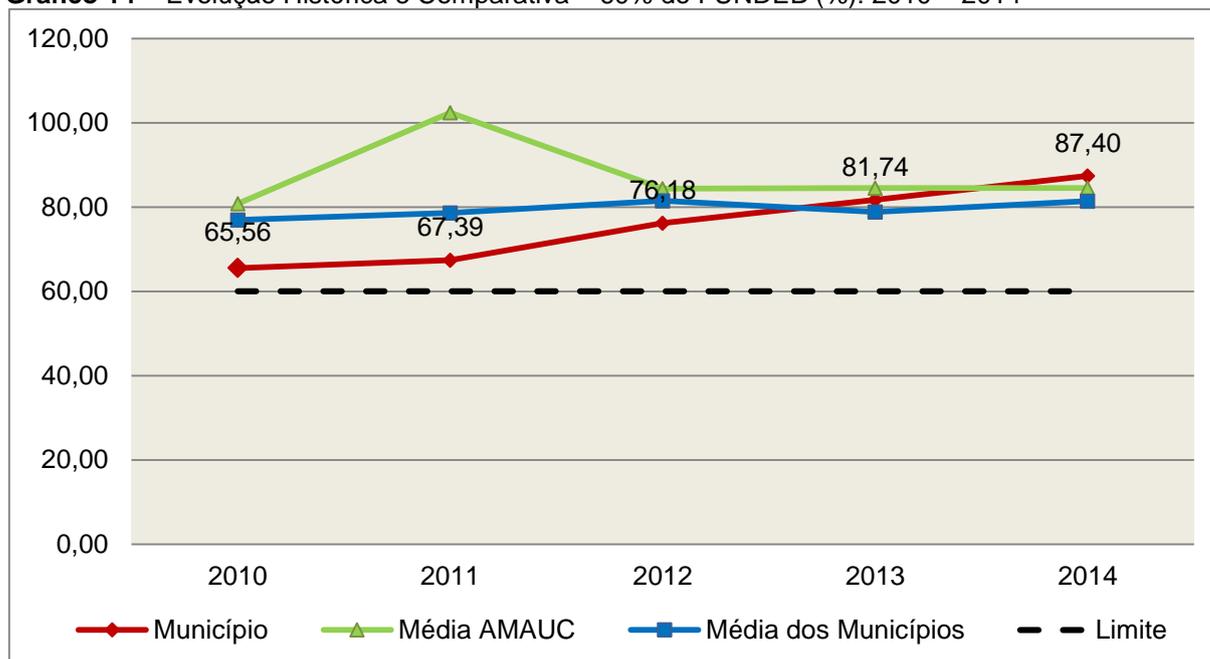
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	28.891.233,60
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	260.744,78
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	29.151.978,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	17.491.187,03
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	25.479.763,27
Valor Acima do Limite	7.988.576,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 28.223.686,60**, equivalendo a **96,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

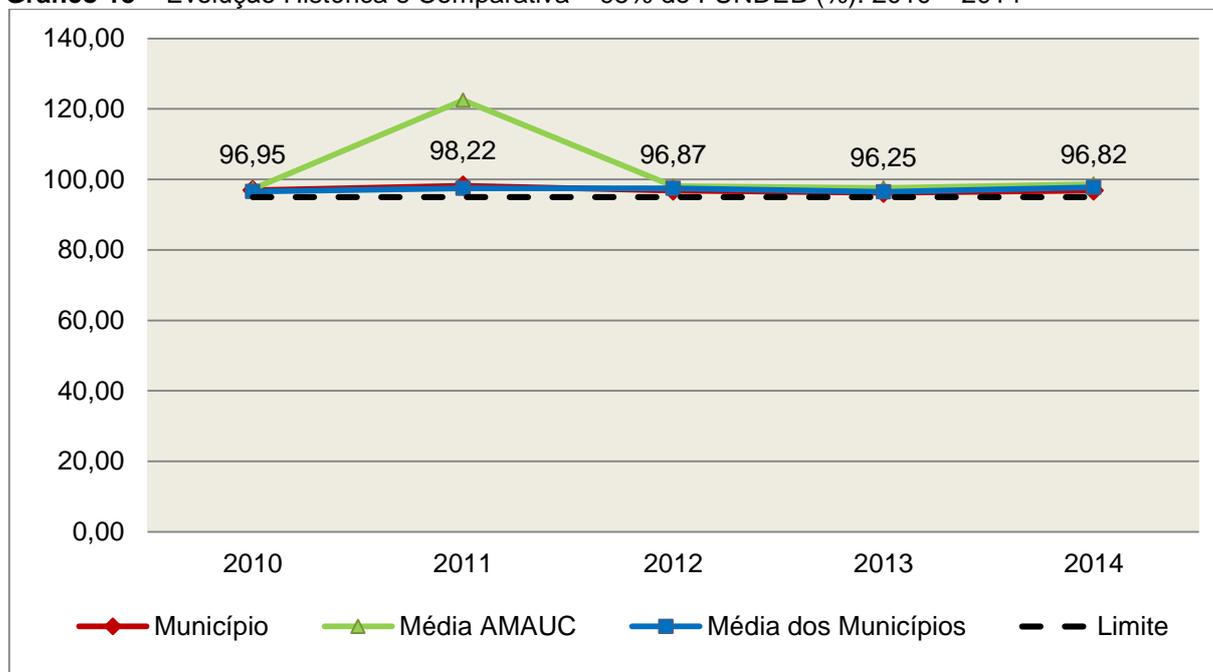
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	29.151.978,38
95% dos Recursos do FUNDEB	27.694.379,46
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	28.223.686,60
Valor Acima do Limite	529.307,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Concórdia ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 697.466,85**, quando o saldo total era de **R\$ 972.247,86**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	954.792,17
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	26.500,39
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	928.291,78

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	187.347.632,85	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	112.408.579,71	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	75.792.051,23	40,46
Pessoal e Encargos	75.792.051,23	40,46
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.035.280,92	1,09
Pessoal e Encargos	2.035.280,92	1,09
Total das deduções das despesas com pessoal*	46,47	-
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	77.827.285,68	41,54
Valor Abaixo do Limite (60%)	34.581.294,03	18,46

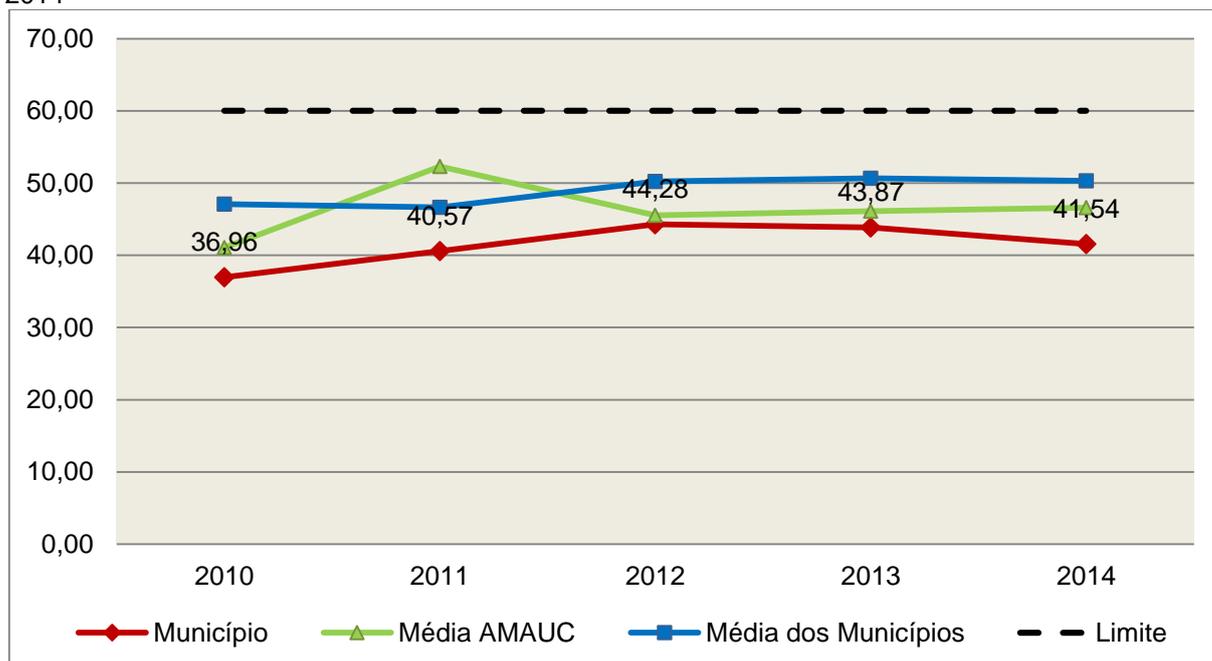
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **41,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Concórdia, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	187.347.632,85	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	101.167.721,74	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	75.792.051,23	40,46
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	46,47	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	75.792.004,76	40,46
Valor Abaixo do Limite (54%)	25.375.716,98	13,54

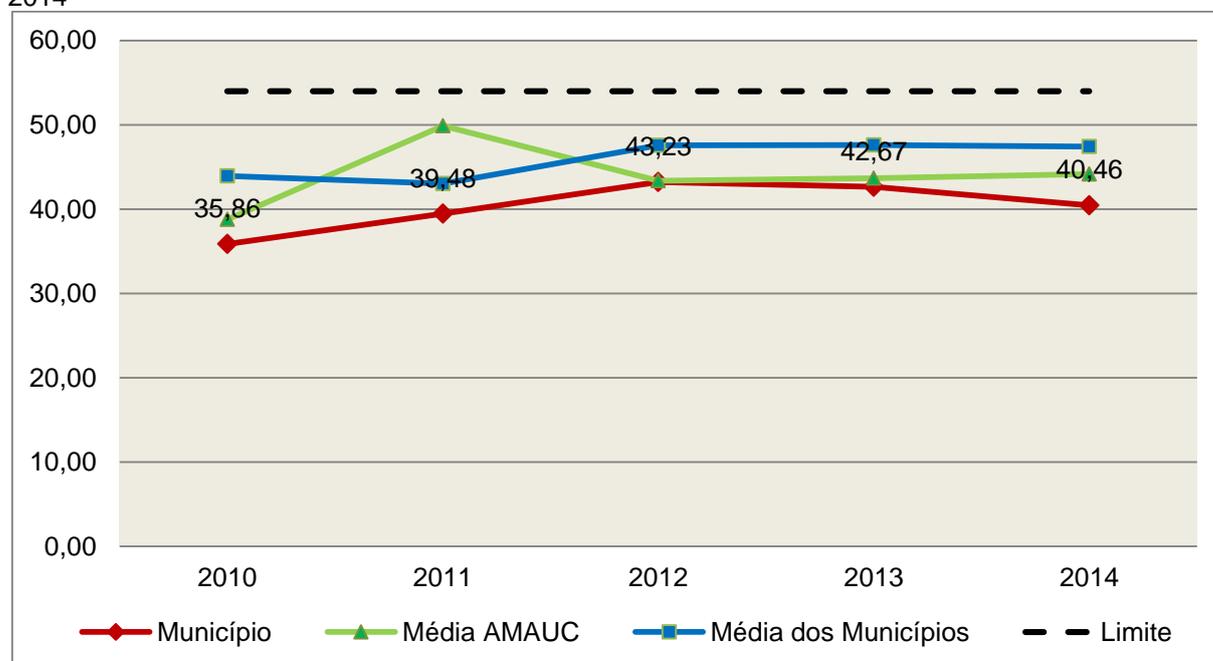
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **40,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

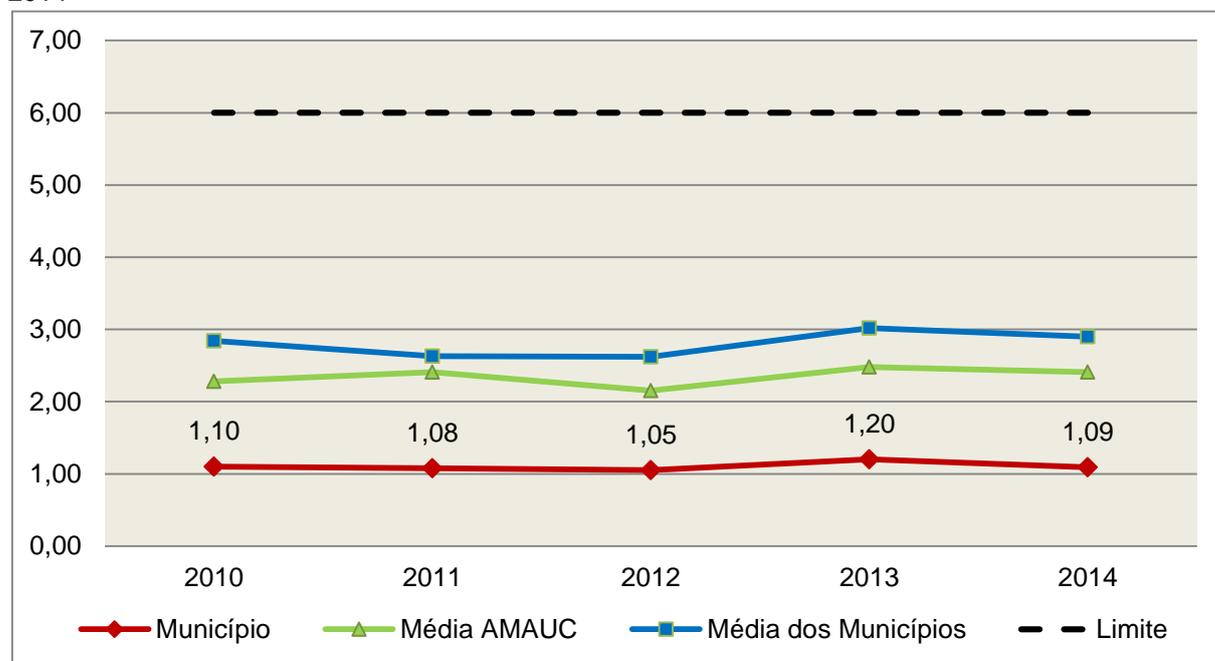
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	187.347.632,85	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.240.857,97	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.035.280,92	1,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.035.280,92	1,09
Valor Abaixo do Limite (6%)	9.205.577,05	4,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Concórdia**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,

bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Concórdia**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve

ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Concórdia**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos

de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Concórdia, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 226.179,80) representa 0,19% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 120.513.804,41).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 213 a 253, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 229 a 233;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, conforme fls. 239.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Concórdia**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Concórdia**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de](#)

[4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Concórdia**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Concórdia**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/11/2014 (fls. 297 a 299).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Aplicação parcial no valor de **R\$ 697.466,85**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 972.247,86**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

8.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 378.971,15**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.273.659,21) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.159.733,57), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 734.954,49, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência decorre do saldo do exercício anterior da conta do Banco do Brasil - BESC S.A. 471.382-6 (fl.313) (Itens 3.1 e 4.2, Quadros 02 e 11).

8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, I, e II do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.159.733,57
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 13.098.021,45
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	24,57%
4.2) Ensino	25,00%	29,26%
4.3) FUNDEB	60,00%	87,40%
	95,00%	96,82%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	41,54%
b) Poder Executivo	54,00%	40,46%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,09%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Concórdia**.

Diante das **Restrições** apuradas no item **8**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 08/09/2015.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 08/09/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

KLIWER SCHMITT
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.617.753,38
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	84.449,60
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl.309)	95.130,42
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	31.797.333,40

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	968.969,06
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	418.657,79
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 311)	231.220,19
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.306.623,56
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	190.615,53
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	17.402,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128) (fl. 311)	66.770,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	5.200.258,26

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	46,47
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	46,47
Total das deduções das despesas com pessoal	46,47

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	28.891.233,60
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	260.744,78
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	954.792,17
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	26.500,39
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	28.223.686,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	301	246.797,94	246.797,94	246.797,94
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	303	34.251,73	34.148,71	34.148,71
64 - Atenção Básica	2014	301	5.120.532,47	4.576.671,13	4.576.671,13
64 - Atenção Básica	2014	303	544.231,23	544.231,23	544.231,23
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	303	24.675.470,55	24.241.538,41	24.241.538,41
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	303.374,49	188.696,06	188.696,06
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	303	660.230,90	628.820,70	628.820,70
69 - Medicamentos de Dispensação Excepcional	2014	303	7.630,00	7.630,00	7.630,00
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2014	122	25.234,07	25.234,07	25.234,07
TOTAL			31.617.753,38	30.493.768,25	30.493.768,25

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	304	1199	08/05/2014	LUPECAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	5.202,00	5.202,00	5.202,00	Pagamento de franquia do veículo placa MHV 9323 em decorrência de sinistro ocorrido em 19/03/2014 às 21:00 horas no município de Vargem Bonita conforme Boletim de Acidente de Trânsito número 83164459, emitido pela Polícia Rodoviária Federal, sendo que o veículo era conduzido pelo senhor Gilmar Jendryczowski.
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	304	1278	15/05/2014	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA	16.786,50	16.786,50	16.786,50	Aquisição de 390un. de cestas alimentação para os servidores públicos municipais ativos , com base na Lei Complementar Municipal nº 668 de 11 de abril de 2014 e Decreto nº 5.884 de 15 de abril de 2014, conforme especificações constantes nos anexos A e B deste edital.
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	304	2850	19/11/2014	ESPORTE ESPETACULAR - COM. DE ARTIGOS ESPORT. LTDA	74,97	0,00	0,00	Aquisição de 24un. de medalhas para premiar participantes das escolas inscritas no concurso Meu Animal, Meu Amigo 2014
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	122	1628	23/06/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	153,23	153,23	153,23	Pagamento de multas decorrente de infração de trânsito ocasionada pelo condutor/servidor Eliandro Luis Kopsel, utilizando das

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Concórdia	de impostos: Saúde				E DEFESA DO CIDADAO				ambulâncias sob placas MCN 6625 e MJT1622, após o pagamento será efetuado desconto em folha de pagamento conforme autorização em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1720	03/07/2014	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA (0033)	19.844,50	19.844,50	19.844,50	Aquisição de 390cestas alimentação para os servidores públicos municipais ativos, com base na Lei Complementar Municipal nº 668 de 11 de abril de 2014 e Decreto nº 5.884 de 15 de abril de 2014, conforme especificações constantes nos anexos A e B do edital.
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2188	02/09/2014	MINISTERIO DA JUSTIÇA	102,15	102,15	102,15	Pagamento de multa de infração cometida em Rancho Queimado-SC no dia 21/05/2014 por Chevrolet/Cobalt de placa MLI 2647 do Fundo Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2275	10/09/2014	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA	15.725,00	15.725,00	15.725,00	Aquisição de 390cestas alimentação para os servidores públicos municipais ativos do FMS, com base na Lei Complementar Municipal nº 668 de 11 de abril de 2014 e Decreto nº 5.884 de 15 de abril de 2014, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2470	02/10/2014	M. T. ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	19.755,00	19.755,00	19.755,00	Contratação de serviços especializados de Assessoria, Consultoria e Auditoria Financeira, Hospitalar e Ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde em atendimento aos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2506	08/10/2014	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	6.806,25	6.806,25	6.806,25	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 370un. de café colonial para o dia 23 de outubro de 2014, em comemoração à XIV Semana do Servidor Publico Municipal.
TOTAL						84.449,60	84.374,63	84.374,63	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	335.726,55	328.190,08	326.690,08
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	363.144,42	363.144,42	326.844,42
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	270.098,09	151.785,44	151.785,44
TOTAIS			968.969,06	843.119,94	805.319,94

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	13	02/01/2014	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	120.701,01	120.701,01	120.701,01	Aquisição de hortifrutigranjeiros para preparação de refeições nos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme descrições constantes nos anexos A e B do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1056	05/02/2014	SUPER DELAZERI LTDA ME	3.204,30	3.204,30	3.204,30	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1057	05/02/2014	CAPINZAL CENTER LTDA ME	8.682,00	8.682,00	8.682,00	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1058	05/02/2014	ODILA GRANDO - ME	7.042,40	7.042,40	7.042,40	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1059	05/02/2014	IRMAOS BALBINOT LTDA	417,00	417,00	417,00	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1060	05/02/2014	CASA DA MERENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	7.144,00	7.144,00	7.144,00	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1061	05/02/2014	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	1.752,40	1.752,40	1.752,40	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1062	05/02/2014	SCS COMERCIO LTDA ME	4.143,50	4.143,50	4.143,50	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1064	05/02/2014	ABATEDOURO SAO CLEMENTE LTDA - ME	8.792,20	8.792,20	8.792,20	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1065	05/02/2014	GOTAS DO VALE IND E COM DE SUCOS LTDA	2.700,00	2.700,00	2.700,00	Registro de Preços para aquisição de 300 sucos de uva concentrado 1lt para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	1066	05/02/2014	LA SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	13.545,48	13.545,48	13.545,48	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda nos CMEIs; Conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4307	02/06/2014	MEDIGRAM DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME	5.390,00	5.390,00	5.390,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a preparação de refeições para os centros municipais de educação Infantil CMEIs da rede pública municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAC - Contrapartida

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4488	04/06/2014	CAPINZAL CENTER LTDA ME	12.412,85	12.412,85	12.412,85	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4489	04/06/2014	CASA DA MERENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	8.841,20	8.841,20	8.841,20	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4490	04/06/2014	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	2.272,60	2.272,60	2.272,60	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4491	04/06/2014	SCS COMERCIO LTDA ME	3.554,40	3.554,40	3.554,40	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4492	04/06/2014	GOTAS DO VALE IND E COM DE SUCOS LTDA	3.240,00	3.240,00	3.240,00	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4493	04/06/2014	SUPER DELAZERI LTDA ME	3.890,60	3.890,60	3.890,60	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4494	04/06/2014	ODILA GRANDO - ME	5.599,55	5.599,55	5.599,55	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4495	04/06/2014	LA SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	17.121,75	17.121,75	17.121,75	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4496	04/06/2014	IRMAOS BALBINOT LTDA	561,15	561,15	561,15	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	4497	04/06/2014	ABATEDOURO SAO CLEMENTE LTDA - ME	11.934,10	11.934,10	11.934,10	REGISTRO DE PREÇO aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda nos CMEIs. - Recursos PNAC - Contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	5064	27/06/2014	LA SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	39.600,00	39.600,00	39.600,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a preparação de refeições nos CMEIs da Rede Pública Municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAC. - Creches - contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	5065	27/06/2014	ABATEDOURO SAO CLEMENTE LTDA - ME	12.460,00	12.460,00	12.460,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a preparação de refeições nos CMEIs da Rede Pública Municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAC. - Creches - contrapartida.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	5068	30/06/2014	ODILA GRANDO - ME	5.488,00	5.488,00	5.488,00	Reempenho ref. registro de preço para aquisição de queijo 320kg de queijo para merenda escolar da Educação Infantil. Conforme parecer

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Concórdia	Ordinários								nº 25/2014 da Auditoria Geral. Contrapartida - creches.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6601	25/08/2014	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	16.141,50	16.141,50	16.141,50	Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para preparação da merenda escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, referente a Chamada Pública 1/2014 - Contrato 263/2014.- FNDE - PNAC - Contrapartida
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6873	11/09/2014	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.634,00	2.634,00	2.634,00	Aquisição de hortifrutigranjeiros para o preparo das refeições nos CMEIs, conforme Chamada pública nº 1/2014 da Agricultura Familiar. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6900	11/09/2014	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3.347,40	3.347,40	3.347,40	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo das refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6902	11/09/2014	GOTAS DO VALE IND E COM DE SUCOS LTDA	4.320,00	4.320,00	4.320,00	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo das refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6904	11/09/2014	CAPINZAL CENTER LTDA ME	17.859,85	17.859,85	17.859,85	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo de refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6905	11/09/2014	CASA DA MERENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	13.223,60	13.223,60	13.223,60	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo de refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6908	11/09/2014	IRMAOS BALBINOT LTDA	668,40	668,40	668,40	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo de refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6910	11/09/2014	LA SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	12.277,20	12.277,20	12.277,20	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo de refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6913	11/09/2014	ODILA GRANDO - ME	12.591,40	12.591,40	12.591,40	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo de refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6915	11/09/2014	SUPER DELAZERI LTDA ME	4.000,75	4.000,75	4.000,75	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo das refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6916	11/09/2014	SCS COMERCIO LTDA ME	5.385,60	5.385,60	5.385,60	Registro de Preço para aquisição de alimentos para o preparo das refeições nos CMEIs. Contrapartida PNAC.
Prefeitura Municipal de Concórdia	00 - Recursos Ordinários	365	6983	17/09/2014	LA SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD	15.717,60	15.717,60	15.717,60	Registro de Preço para aquisição de iogurtes para atender a merenda escolar nos Centros Municipais de Educação infantil. Contrapartida PNAC.
TOTAL						418.657,79	418.657,79	418.657,79	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	371.423,01	371.423,01	371.423,01
58 - Salário Educação	2014	361	2.410.320,15	2.410.320,15	2.409.620,15
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	1.060,00	1.060,00	1.060,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	145.912,11	130.146,54	130.146,54
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	321.607,49	140.048,76	140.048,76
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2014	361	38.264,00	38.000,00	38.000,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2014	361	18.036,80	18.036,80	18.036,80
TOTAL			3.306.623,56	3.109.035,26	3.108.335,26

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Concórdia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2073	11/03/2014	SANDRA MARA DEITOS SILVESTREIN	881,53	881,53	881,53	Bolsa estágio. Rescisão (Março de 2014)
Prefeitura Municipal de Concórdia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3785	15/05/2014	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA	59.706,00	59.706,00	59.706,00	Aquisição de 1.284un de cestas alimentação para os servidores públicos municipais ativos, com base na Lei Complementar Municipal nº 668 de 11 de abril de 2014 e Decreto nº 5.884 de 15 de abril de 2014.
Prefeitura Municipal de Concórdia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6844	10/09/2014	OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA	53.975,00	53.975,00	53.975,00	Aquisição de 1.284 cestas alimentação para os servidores públicos municipais ativos, com base na Lei Complementar Municipal nº 668 de 11 de abril de 2014 e Decreto nº 5.884 de 15 de abril de 2014.
Prefeitura Municipal de Concórdia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7453	03/10/2014	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	22.125,00	22.125,00	22.125,00	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.200 café colonial para o dia 23 de outubro de 2014, em comemoração à XIV Semana do Servidor Público Municipal.
Prefeitura Municipal de Concórdia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8221	12/11/2014	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA (0033)	53.928,00	53.928,00	53.928,00	Aquisição de 1.284 cestas de alimentação para os servidores públicos municipais ativos, com base na Lei Complementar Municipal nº 668 de 11 de abril de 2014 artigo 7º e Decreto nº 5.884 de 15 de abril de 2014.
TOTAL						190.615,53	190.615,53	190.615,53	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Concórdia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	2142	17/03/2014	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA (0033)	57.780,00	57.780,00	57.780,00	Aquisição de 1.284 cestas alimentação para os servidores públicos municipais ativos da Secretaria, professores ativos das escolas da rede municipal de Ensino Fundamental e para professores ativos dos CMEI's, com base na Lei Complementar Municipal nº 637/2013.
Prefeitura Municipal de Concórdia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	6198	14/08/2014	JAIR CARLOS MALTAURO	8.990,00	8.990,00	8.990,00	Prestação de serviços especializados de sonorização, com equipamento e palco, para realização do desfile cívico de 7 de setembro do presente ano, no Município.
TOTAL						66.770,00	66.770,00	66.770,00	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
Aumenta	Diminui										
RECURSOS VINCULADOS											
0	9.903,17	0,00	0,00	9.903,17	0,00	0,00	9.903,17	0,00	0,00	0,00	Superávit
3	77.775.077,00	0,00	0,00	77.775.077,00	0,00	405,00	42.120,43	77.732.551,57	77.732.551,57	0,00	Superávit
16	22.548,18	0,00	0,00	22.548,18	0,00	0,00	0,00	22.548,18		22.548,18	Superávit
17	553.877,35	0,00	0,00	553.877,35	0,00	2.000,00	273.795,83	278.081,52		278.081,52	Superávit
18	465.308,54	0,00	0,00	465.308,54	0,00	0,00	6.269,57	459.038,97		928.291,78	Superávit
19	489.483,63	0,00	0,00	489.483,63	0,00	0,00	20.230,82	469.252,81			
22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
24	2.415.251,63	0,00	0,00	2.415.251,63	0,00	0,00	9.068.893,94	-6.653.642,31		-6.653.642,31	Déficit
44	391.780,25	0,00	0,00	391.780,25	0,00	0,00	0,00	391.780,25		391.780,25	Superávit
45	3.459.244,62	0,00	0,00	3.459.244,62	0,00	11.500,00	216.334,38	3.231.410,24		3.231.410,24	Superávit
47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
49	17,35	0,00	0,00	17,35	0,00	0,00	0,00	17,35		17,35	Superávit
50	36.675,95	0,00	0,00	36.675,95	0,00	0,00	37.274,95	-599,00		-599,00	Déficit
51	50.124,64	0,00	0,00	50.124,64	0,00	2.000,00	43.277,36	4.847,28		4.847,28	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
52	204.327,46	0,00	0,00	204.327,46	0,00	204,16	13.997,73	190.125,57		190.125,57	Superávit
53	129.793,21	0,00	0,00	129.793,21	0,00	0,00	6.763,37	123.029,84		123.029,84	Superávit
54	119.020,22	0,00	0,00	119.020,22	0,00	0,00	14.905,47	104.114,75		104.114,75	Superávit
55	132.167,94	0,00	0,00	132.167,94	0,00	60,00	75.203,35	56.904,59		56.904,59	Superávit
56	342.937,11	0,00	0,00	342.937,11	0,00	0,00	67.926,65	275.010,46		275.010,46	Superávit
57	1.027,55	0,00	0,00	1.027,55	0,00	0,00	6.312,62	-5.285,07		-5.285,07	Déficit
58	562.172,39	0,00	0,00	562.172,39	0,00	2.200,00	0,00	559.972,39		559.972,39	Superávit
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
60	89.676,00	0,00	0,00	89.676,00	0,00	89.676,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
61	24.138,35	0,00	0,00	24.138,35	0,00	0,00	24.138,35	0,00		0,00	Superávit
62	832.928,82	0,00	0,00	832.928,82	0,00	0,00	153.803,80	679.125,02		679.125,02	Superávit
63	23.829,14	0,00	0,00	23.829,14	0,00	1.595,00	8.770,96	13.463,18		13.463,18	Superávit
64	800.706,34	0,00	0,00	800.706,34	0,00	0,00	117.007,16	683.699,18		683.699,18	Superávit
65	643.630,23	0,00	0,00	643.630,23	0,00	0,00	94.981,16	548.649,07		548.649,07	Superávit
66	775.796,24	0,00	0,00	775.796,24	0,00	0,00	125.377,93	650.418,31		650.418,31	Superávit
67	102.787,67	0,00	0,00	102.787,67	0,00	0,00	40.577,83	62.209,84		62.209,84	Superávit
69	421,23	0,00	0,00	421,23	0,00	0,00	0,00	421,23		421,23	Superávit
73	324.835,89	0,00	0,00	324.835,89	0,00	0,00	0,00	324.835,89	324.611,76	224,13	Superávit
77	35.017,38	0,00	0,00	35.017,38	0,00	0,00	0,00	35.017,38		35.017,38	Superávit
78	5.110,89	0,00	0,00	5.110,89	0,00	0,00	0,00	5.110,89		5.110,89	Superávit
83	196,96	0,00	0,00	196,96	0,00	0,00	0,00	196,96		196,96	Superávit
87	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00		900,00	Superávit
88	58.323,12	0,00	0,00	58.323,12	0,00	0,00	0,00	58.323,12		58.323,12	Superávit
89	431.158,17	0,00	0,00	431.158,17	0,00	0,00	922.870,51	-491.712,34		-491.712,34	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-7.151.238,72		-7.151.238,72	
RECURSOS ORDINARIOS											
0	12.156.526,80	0,00	0,00	12.156.526,80	194.706,29	74.577,59	1.374.171,51	10.513.071,41			
1	1.301.398,09	0,00	0,00	1.301.398,09	0,00	4.011,17	386.114,70	911.272,22			
2	1.795.324,97	0,00	0,00	1.795.324,97	0,00	0,00	1.874.300,94	-78.975,97			
T.	15.253.249,86	0,00	0,00	15.253.249,86	194.706,29	78.588,76	3.634.587,15	11.345.367,66	Superávit		